

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.758, DE 2006

Dispõe sobre a destinação de espaços preferenciais para mulheres e crianças nos sistemas ferroviário e metroviário.

Autor: Deputada Rose de Freitas

Relator: Deputado Pedro Fernandes

I – RELATÓRIO

Foi enviado ao exame desta Comissão de Viação e Transportes o projeto de lei em epígrafe, o qual obriga as empresas que administram o sistema ferroviário e metroviário a destinar vagões preferenciais às mulheres e crianças nos horários de pico.

De acordo com o PL, entende-se como horário de pico, os períodos entre 6h e 9h, 12h e 14h e 17h e 20h.

Tendo em vista a eficácia da medida, a proposta determina que as empresas ficam comprometidas a contratar profissionais da área de segurança para fiscalizarem o embarque e desembarque nas estações de trem e metrô.

Ademais, o PL ainda obriga as empresas a fixar cartazes informativos em toda a estação de trem ou metrô e nos vagões, esclarecendo a existência do direito de preferência e as penas previstas no Código Penal brasileiro para os crimes de Atentado Violento ao Pudor e Ato Obsceno.

O PL prevê o prazo de trinta dias para a adaptação das empresas às exigências da lei após sua entrada em vigor, a qual coincide com a data de sua publicação.

A justificação da medida ampara-se na proteção da mulher e da criança à exposição ao assédio sexual, comum nos ambientes de superlotação dos vagões de trem e metrô na hora do pico.

Distribuída à apreciação conclusiva das comissões, a proposta logrou êxito na primeira instância de análise, a Comissão de Seguridade Social e Família, com a redação original.

Após a apreciação desse Órgão Técnico, segue para exame terminativo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nessa Comissão de Viação e Transportes não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a intenção da Deputada Rose de Freitas, autora do projeto de lei em análise, de proteger mulheres e crianças da contingência de assédio sexual em trens e metrôs, reservando-lhes vagões preferenciais nos horários de pico, vislumbramos entraves à idéia, quando examinada sob os atributos dessa Comissão de Viação e Transportes.

Os sistemas de trens e metrôs em operação no Distrito Federal e demais Regiões Metropolitanas brasileiras, são responsáveis pelo transporte de milhões de pessoas por dia.

Embora situações díspares sejam observadas nos sistemas brasileiros, quando comparamos a quantidade de usuários transportados por dia nos metrôs, em torno de três milhões em São Paulo e de 160 mil no Distrito Federal, esses serviços apresentam alguns problemas operacionais em comum, a exemplo do conflito do embarque e desembarque nas horas do pico, que aparece em primeiro lugar nas queixas registradas junto às ouvidorias respectivas.

Se aprovado, o PL sob exame geraria novos conflitos, cuja solução redundaria em aumento de custos operacionais e de gestão, que certamente seriam repassados ao conjunto de usuários, na forma de ajuste de

tarifa. Isso, porque a pesquisa de gênero dos usuários dos sistemas em foco demonstra a paridade dos sexos ou a supremacia das mulheres.

Contraditoriamente, a tentativa de proteção das mulheres e crianças, a partir da segregação em vagões preferenciais, pode criar suscetibilidade a outras formas de violência, como os assaltos.

Se passarmos a segregar segmentos da população para resolver conflitos nos sistemas de transporte, teríamos também que destinar vagões exclusivos para idosos e deficientes.

Portanto, como a medida mostra-se inócua, por não assegurar quantidade suficiente de vagões preferenciais para atender a todo o público feminino e não poder impedir o acesso de perversos nesses vagões, pensamos que a implantação de ações de caráter mais amplo inibiriam possíveis atos obscenos e de atentado ao pudor. Assim, a instalação de uma rede de monitoramento de vídeo e a presença de agentes de segurança dentro dos vagões surtiriam efeito positivo no controle da segurança dos usuários. O aumento da oferta de lugares e a melhoria da qualidade do serviço são outros aspectos que contribuiriam para coibir a prática desses ilícitos penais.

Por fim, ressaltamos que contatos com várias ouvidorias dos sistemas em operação revelaram a inexistência ou irrelevância de ocorrências de assédio sexual. As exceções que merecem intervenções podem ser melhor atendidas no âmbito local, a exemplo do Estado do Rio de Janeiro que, em 23 de março de 2006, aprovou a Lei nº 4.733, reservando vagões exclusivos para mulheres nos períodos entre seis e nove horas e dezessete e vinte horas.

Pelo exposto, manifestamos nosso voto contrário ao PL nº 6.758, de 2006.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2009.

Deputado PEDRO FERNANDES

Relator